

- **Priorização na tramitação de processo administrativo em que figure como parte ou interessado pessoa com necessidade especial ou portadora de doença – Lei nº 19.821, de 22/11/2011**

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

Origem: Projeto de Lei nº 328/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues.

A norma estabelece prioridade na tramitação de processo administrativo em que figure como parte ou interessado pessoa com necessidade especial ou portadora de doença nele mencionada. A pessoa interessada deverá requerer o benefício à autoridade administrativa competente, mediante a comprovação de sua condição. Determina a norma ainda que, uma vez concedida a prioridade, os atos terão identificação própria, de maneira a evidenciar o regime de tramitação prioritária, o qual prevalecerá, mesmo após a morte do beneficiado, em favor do cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira em união estável.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, quando da análise da matéria, aprimorou a norma, compatibilizando-a com as regras de técnica legislativa e com a legislação vigente.